



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Referencial de Educação		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Referencial de Educação, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Lúcia Maria Beserra Veras		
<b>SPU N° 13600299-4</b>	<b>PARECER N° 0207/2014</b>	<b>APROVADO EM:</b> 1º.04.2014

## I – RELATÓRIO

Carmencilda Leite Sena, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 1077-MEC, responsável pelo Centro Referencial de Educação, mediante o processo nº 13600299-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante a rede particular de ensino, tem sede na Avenida da Universidade, 2487, Benfica, CEP: 60.020-180, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.695.850/0001-02, com Censo Escolar nº 23251999.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Carmencilda Leite Sena, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 1077-MEC, e a secretária escolar, Maria Helena da Silva Queiroz, Registro nº 3050.

O corpo docente é composto de dezoito professores, dos quais treze são habilitados, e cinco autorizados temporariamente, perfazendo um total de 72,2% de professores habilitados na forma da lei.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, a engenheira Vera Marta Neves Amarante Raboy, CREA 10768-D, e Francisco José Souza da Silva, CRM 5272.

O acervo bibliográfico é composto de 1.765 exemplares.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0207/2014

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0112/2014, da autoria da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Centro Referencial de Educação, nesta capital, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de abril de 2014.

**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE